



**Ofício nº 016.02.2026–GP.**

Em, 3 de fevereiro de 2026.

**Referente Mensagem de Envio de Projeto de Lei nº 005/2026**

Exma. Senhora Presidente,  
Exmos. Senhores e Senhoras Edis,

Pelo presente, encaminhamos a esta E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de lei de nº 005/2026, que dispõe sobre o Repasse do Piso Salarial Nacional aos Professores da Rede Municipal de Ensino do nosso Município.

**Justificativa**

1. É fato que muitos governadores e grande parte dos prefeitos do País acusam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional do magistério e veem ajustando os valores salariais da classe, adotando os índices do Ministério da Educação.
2. Obviamente, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar, integralmente, este compromisso, mas entendemos que a classe dos professores precisa e deve ser valorizada nas diversas formas possíveis, notadamente, com vencimentos mais dignos e oferta de uma Educação competente ao alunado de Luís Gomes, pois, somente através dela alcançaremos desenvolvimento econômico e social de destaque para nosso Município.
3. Entendemos que muito mais deveríamos oferecer aos nossos profissionais do magistério, todavia, as circunstâncias nos obriga a outras providências, longe daquela que almejamos, qual seja, um salário condigno para a classe.

4. O repasse do piso nacional do magistério será pago aos professores municipais, a partir do dia 1 de janeiro de 2026, conforme disposto na Portaria Interministerial, que estabeleceu o percentual de aumento é de 5,7%, de atualização do Piso dos Profissionais da Educação do Município, o que estamos repassando integralmente.

5. No mais, espera o Executivo Municipal que o Magistério Municipal receba esta atenção que é dada à classe de braços abertos e os educadores deem o melhor de si para as crianças e jovens estudantes da nossa terra.

6. Aproveitando o ensejo, desejamos que este Período Legislativo se dê da melhor forma possível, objetivando o crescimento da nossa Municipalidade e sucesso para todos os Pares..

Com os cumprimentos.



**Carlos Augusto de Paiva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Att.:**

**Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes**

**Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.**

**Nesta.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **Projeto de Lei nº 005/2026.**

**Dispõe sobre o repasse do Piso Salarial do Magistério e dos Profissionais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Luís Gomes**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 49 e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Parágrafo Único, do Art. 5º, da Lei Federal 11.738/2008 e na Medida Provisória nº 1334/2026, de 21 de janeiro de 2026.

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Ele**, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2026, correspondente ao percentual de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos percentuais) aos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do **Anexo Único**, da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correção a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2026, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2026.

**Art. 7º** Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 3 de fevereiro de 2026.**

**Carlos Augusto de Paiva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)

**GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 005/2026.

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 20 (VINTE) HORAS**

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio P1	1.847,99	1.940,39	2.037,41	2.139,27	2.246,24	2.358,56	2.476,48	2.600,31	2.730,32	2.866,84
	Superior PII	2.217,59	2.328,47	2.444,89	2.567,14	2.695,49	2.830,27	2.971,78	3.120,37	3.276,39	3.440,21

Fonte: Art. 8º – Lei 083/2002

**TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 30 (TRINTA) HORAS**

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio P1	2.771,97	2.910,57	3.056,10	3.208,90	3.369,35	3.537,81	3.714,70	3.900,44	4.095,46	4.300,24
	Superior PII	3.326,37	3.492,68	3.667,32	3.850,68	4.043,22	4.245,38	4.457,65	4.680,53	4.914,55	5.160,28

Fonte: Art. 8º – Lei 083/2002

**TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA 40 (QUARENTA) HORAS**

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	Médio P1	3.706,42	3.891,74	4.086,33	4.290,64	4.505,18	4.730,44	4.966,96	5.215,31	5.476,-7	5.749,87
	Superior PII	4.447,71	4.670,09	4.903,60	5.148,78	5.406,22	5.676,53	5.960,36	6.258,38	6.571,29	6.899,86

Fonte: Art. 8º – Lei 083/2002

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 3 de fevereiro de 2026.

  
Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - [pmlgomesrn@gmail.com](mailto:pmlgomesrn@gmail.com)

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei nº 005/2026.**

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

**CARLOS AUGUSTO DE PAIVA**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional de Luís Gomes/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000, na condição de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2026, bem como serão adotadas as medidas necessárias do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

**Declaro**, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

**Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 3 de fevereiro de 2026.**

**Carlos Augusto de Paiva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**